



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL, na pessoa da Secretária da pasta, Sra. Marisa Catalão, estudos visando a criação do Programa Casa Abrigo, em atenção às condições mínimas para a oferta e manutenção de serviço de acolhimento de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar em casas-abrigos, de que trata o inciso II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Esse programa especifica condições mínimas para a oferta e manutenção de serviço de acolhimento institucional de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar em casas abrigos, de que trata o inciso II do art. 35 da Lei nº Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, a fim de garantir um mínimo de qualidade no atendimento às crianças e adolescentes por esses equipamentos públicos, bem como uniformidade dessa provisão em todo o território nacional.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Esse programa deve contemplar:

I - moradia provisória, protegida, segura, sigilosa e integral a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com risco iminente de morte ou ameaça à vida, e a seus dependentes, devendo ser resguardado o devido sigilo em relação à identidade, localização e demais informações relativas aos seus usuários;

II - ambiente e condições mínimas que permitam o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente dependente da mulher protegida;

III - o acesso à educação em conformidade com os arts. 53 e 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; d) a continuidade de tratamento de saúde da criança ou adolescente com deficiência dependente, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV - em articulação com os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, atendimento jurídico e psicológico para as mulheres e seus dependentes;

V - em articulação permanente dos serviços de abrigo com a segurança pública, a proteção, a segurança e o bem estar físico, psicológico e social da mulher em situação de violência;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

VI - auxílio no processo de reorganização da vida das mulheres e seus dependentes, com vistas à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades que possibilitem alcançar autonomia pessoal e social, e no resgate de suas autoestimas.

Ante ao exposto, solicitamos a devida efetivação desta indicação.

Plenário dos Autonomistas, 04 de março de 2021.

**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**